

MENSAGEM Nº 10/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa a regularização da nomenclatura e estruturação da autarquia Paraná Esporte.

A Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que tratou da reforma da organização administrativa do Poder Executivo Estadual, repriminou em seu art. 95 o dispositivo que previa a criação da autarquia Paraná Esporte:

Art. 95. Reprimina o art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995: Art. 7º Fica criada a entidade autárquica PARANÁ ESPORTE, vinculada à Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, tendo como competência básica a execução da política estadual de esportes, com suas atribuições, estrutura e funcionamento regulamentadas por decreto.

A repriminação foi necessária, pois a Lei nº 17.014, de 16 de dezembro de 2011, revogou o artigo que previa a criação da entidade autárquica, além de ter alterado o nome da autarquia para Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE. Ou seja, para a devida regularização foi imprescindível a repriminação, na Lei nº 19.848, de 2019, do artigo que instituiu a autarquia, cumulado com a revogação da Lei nº 17.014, de 2011, a fim de que não restasse dúvida quanto a denominação da Paraná Esporte.

Adicionalmente, a presente proposta também objetiva modernizar as competências, atribuições, bem como estruturar a autarquia para a execução das Políticas Estadual de Esportes, fixando diretrizes básicas a serem seguidas, conforme a linha de atuação do Governo do Estado.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.775.399-0

Ainda, a iniciativa transfere a vinculação do Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, em razão das competências desta pasta, destacando que a execução dos projetos será efetuada em conjunto com a autarquia Paraná Esportes.

Por fim, cumpre indicar que o Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a estruturação da autarquia Paraná Esporte.

Art. 1º A Paraná Esporte, entidade autárquica, criada pelo art. 7º da Lei nº 11.066, de 1º de fevereiro de 1995, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, tem como finalidade o desenvolvimento de projetos e ações para implementação e execução da Política Estadual de Esportes, por meio da formação esportiva, do encaminhamento ao rendimento e da valorização do esporte em todas as suas manifestações.

Parágrafo único. A Paraná Esporte tem sede e foro na capital do Estado, prazo de duração indeterminado e atuação em todo território do Estado do Paraná.

Art. 2º Compete à Paraná Esporte:

I – o planejamento, organização, implementação da execução e monitoramento da Política Estadual de Esporte, em todas as suas manifestações, objetivando assegurar condições para a prática permanente do esporte ao longo da vida;

II – a promoção do desenvolvimento humano por meio do Esporte como diretriz básica de atuação, objetivando sensibilizar as pessoas para a importância da prática do Esporte, mediante:

- a) formação e transição esportiva;
- b) decisão e excelência esportiva;
- c) esporte para a vida toda e readaptação.

III – a promoção e execução de políticas públicas para o Esporte Educacional, em conjunto com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED e instituições de ensino superior, visando aproximar esporte e educação;

IV – a promoção do esporte como instrumento de apoio à construção da cidadania, inclusão social, redução de desigualdades e vulnerabilidade social;

V – a execução, incentivo, apoio e orientação para a realização de atividades e eventos esportivos, na perspectiva da educação, rendimento, lazer e saúde, quer no âmbito da Administração Pública Estadual ou da iniciativa privada, observadas as políticas estabelecidas para a área do esporte;

VI – a formalização de parcerias com entes públicos e privados para consecução de projetos e atividades esportivas ou intersetoriais de interesse público na área

do esporte, voltados à promoção do esporte como fator de desenvolvimento humano, social e econômico por meio da geração de emprego e renda;

VII – a promoção de ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional de acordo com as características da respectiva região;

VIII – a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas de ensino superior, assim como entidades técnicas, de classe e de administração do desporto, para formalização de convênios e termos de cooperação para viabilizar a realização de projetos, pesquisas e ações da autarquia;

IX – o estímulo e desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre assuntos relacionados à sua esfera de competência;

X – a valorização, apoio e incentivo ao esporte amador, por meio da celebração de parcerias com clubes, associações, ligas esportivas e entidades de administração do desporto;

XI – a execução de políticas públicas com o objetivo de incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos;

XII – a atuação como ente consultivo e fiscalizador da execução de projetos esportivos apoiados por entes públicos, a fim de verificar a compatibilidade com a política estadual de esportes e a sua conformidade com as metas estabelecidas;

XIII – o desenvolvimento de ações para a criação, otimização e modernização de equipamentos e instalações esportivas, observadas as políticas estabelecidas para a área;

XIV – a implementação de um sistema integrado de informações sobre desenvolvimento e inteligência esportiva;

XV – o apoio institucional para o fortalecimento da gestão local e regional do esporte;

XVI – a promoção das ações necessárias ao cumprimento e aplicação da legislação esportiva no âmbito do Estado do Paraná;

XVII – a reestruturação, ajuste e regulamentação da Justiça Desportiva no âmbito dos eventos oficiais de execução de competência da Paraná Esporte;

XVIII – o desempenho de outras atividades correlatas.

Art. 3º O regulamento da Paraná Esporte estabelecerá as atribuições, detalhará a execução de suas competências, estrutura organizacional e demais condições

de funcionamento, respeitadas as determinações legais cabíveis, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Extingue na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Presidente, símbolo DAS-1;

II – um cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-5.

Art. 5º Cria na Paraná Esporte os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – um cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, símbolo DG-1;

II – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C.

Art. 6º Altera a denominação dos seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública já integrantes da Paraná Esporte:

I – dois cargos de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-2, para Diretor;

II – um cargo de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-2, para Diretor;

III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2, para Chefe de Gabinete;

IV – três de provimento em comissão de Diretor, símbolo DAS-3, para Assessor Técnico;

V – dois cargos de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DAS-5, para Chefe de Departamento;

VI – quatro cargos de provimento em comissão de Assessor, símbolo DAS-5, para Assessor Técnico;

VII – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Chefe de Escritório Regional;

VIII – oito cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 1-C, para Assistente Técnico;

IX – quatro cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 2-C, para Assistente;

X – quatro funções de gestão pública de Chefe de Escritório Regional, símbolo FG-10, para Assistente Técnico;

XI – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-11, para Assistente.

Art. 7º Mantém os seguintes cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública na Paraná Esporte:

I – dois cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-2;

II – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-3;

III – um cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-4;

IV – seis cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS-5;

V – seis cargos de provimento em comissão de Chefe de Escritório Regional, símbolo 1-C;

VI – seis cargos de provimento em comissão de Assistente Técnico, símbolo 1-C;

VII – cinco cargos de provimento em comissão de Assistente, símbolo 2-C;

VIII – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 3-C;

IX – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 5-C;

X – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 6-C;

XI – um cargo de provimento em comissão de Assistente, símbolo 15-C;

XII – uma função de gestão pública de Assessor Técnico, símbolo FG-5;

XIII – uma função de gestão pública de Assistente Técnico, símbolo FG-10;

XIV – cinco funções de gestão pública de Assistente, símbolo FG-11.

Art. 8º O quadro consolidado de cargos de provimento em comissão e funções

de gestão pública da Paraná Esporte e as respectivas atribuições estão previstos nos Anexo I e II desta Lei.

Art. 9º Para a execução da Política Estadual de Esporte e dos objetivos previstos nesta Lei, a Paraná Esporte poderá formalizar parcerias com entes públicos ou privados e receber patrocínio, conforme a legislação vigente.

Art. 10. Os programas e projetos que venham a ser definidos para execução das competências estabelecidas nesta Lei poderão ser instituídos por meio de ato emanado do Diretor-Geral da Paraná Esporte, observadas as diretrizes estabelecidas pela Política Estadual de Esporte.

Art. 11. O patrimônio, os saldos financeiro e orçamentário da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo - SEET ficam transferidos à autarquia Paraná Esporte, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Caberá a Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, no âmbito de suas respectivas competências, a responsabilidade pela elaboração de atos necessários ao atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 13. Transfere o Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao Esporte – PROESPORTE, instituído pela Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013 e Decreto nº 8.560, de 21 de dezembro de 2017, para a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, cuja execução se dará em conjunto com a autarquia Paraná Esporte.

Art. 14. O caput do art. 1º da Lei nº 17.742, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder crédito outorgado correspondente ao valor do ICMS (Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação) destinado pelos respectivos contribuintes a projetos desportivos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED, subsidiada pela Paraná Esporte, conforme regulamentação própria (Convênio ICMS 141/2011).

Art. 15. O § 2º do art. 1º, da Lei nº 17.742, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º O montante máximo de recursos disponíveis para captação aos projetos credenciados pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED na forma do art. 1º desta Lei, será fixado em cada

exercício pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando limitado até 0,2% (dois décimos por cento) da parte estadual da arrecadação anual do ICMS relativo ao exercício imediatamente anterior.

Art. 16. O inciso IV do art. 36 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – transfere da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED os cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública recebidos da extinta Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo para a autarquia Paraná Esporte;

Art. 17. O item 16, do inciso II, do Anexo I da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

16. Paraná Esporte

Art. 18. A letra “b”, do inciso X, da letra A, do Anexo II da Lei nº 19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Paraná Esporte

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE	CARGO EM COMISSÃO		FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA	
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETOR-GERAL	1	DG-1	-	-
DIRETOR	3	DAS-2	-	-
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	2	DAS-2	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	4	DAS-3	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	1	DAS-4	-	-
CHEFE DE DEPARTAMENTO	2	DAS-5	-	-
ASSESSOR TÉCNICO	10	DAS-5	1	FG-5
CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL	7	1-C	-	-
ASSISTENTE TÉCNICO	14	1-C	5	FG-10
ASSISTENTE	9	2-C	6	FG-11
ASSISTENTE	1	3-C	-	-
ASSISTENTE	1	5-C	-	-
ASSISTENTE	2	6-C	-	-
ASSISTENTE	1	15-C	-	-
TOTAL	59		12	

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PARANÁ ESPORTE

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DG-1 - DIRETOR-GERAL
Exercer a gestão estratégica, administrativa e financeira da Autarquia, mediante o estabelecimento das diretrizes de atuação da instituição.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 - DIRETOR
Exercer as funções de planejamento, incluindo elaboração e apresentação de propostas e diretrizes para o desenvolvimento de políticas públicas referentes à sua área de atuação; subsidiar as decisões do Diretor-Geral da Autarquia nas áreas técnicas, administrativa e financeira; realizar a organização, coordenação, monitoramento e execução das atividades inerentes, bem como a coordenação e liderança técnica do processo de implantação, controle e supervisão das unidades de execução no âmbito de sua área de atuação.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 - CHEFE DE GABINETE
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral no desempenho de suas atribuições e na participação em compromissos oficiais, e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-2 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; desenvolver atividades de maior complexidade e responsabilidade, que exijam conhecimento técnico ou administrativo abrangentes e específicos no desenvolvimento de políticas públicas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-3 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na definição, organização e monitoramento das atividades inerentes às unidades.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-4 - ASSESSOR TÉCNICO
Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia no desempenho de suas competências e atribuições; realizar as atividades de assessoramento afetas a imprensa e relações-públicas; e desempenhar outras atividades correlatas.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-5 - CHEFE DE DEPARTAMENTO
Realizar a coordenação e monitoramento da execução das competências do Departamento, dando cumprimento às atribuições sob a sua responsabilidade no âmbito da sua área de atuação.
SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO DAS-5/FG-5 - ASSESSOR TÉCNICO

Exercer as funções de assessoramento ao Diretor-Geral e demais Diretores da Autarquia na coordenação técnica, orientação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades relativas à execução de programas e projetos no âmbito do Instituto.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

1-C - CHEFE DE ESCRITÓRIO REGIONAL

Realizar a coordenação da execução das atividades da Autarquia de forma descentralizada, dando suporte administrativo e técnico na execução de programas e projetos na sua macrorregião; supervisionar a execução de programas e projetos em curso na macrorregião em que atua.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

1-C/FG-10 - ASSISTENTE TÉCNICO

Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos no âmbito técnico e administrativo; auxiliar na elaboração de atos oficiais; proceder ao exame das informações e a instrução de expedientes internos; realizar o acompanhamento e o cumprimento das decisões superiores; prestar assistência no desempenho das atividades comuns e específicas.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

2-C/FG-11 - ASSISTENTE

Realizar a assistência, orientação e acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; executar a complementação, análise e operação das informações levantadas para dar prosseguimento aos procedimentos e expedientes, acompanhando-os em todas as suas fases; promover o registro, do acompanhamento e guarda de expedientes, e desempenhar outras atividades correlatas.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

3-C - ASSISTENTE

Realizar atividades de assistência de acordo com a complexidade compatível com a área de competência; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos a partir das unidades no âmbito de sua área de atuação; auxiliar na coleta de informações para análise e controle de custos, e nas atividades de apoio administrativo.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

5-C- ASSISTENTE

Realizar atividades de assistência de menor complexidade e compatíveis com as áreas de competências; auxiliar nas atividades de apoio administrativo e logístico.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

6-C- ASSISTENTE

Prestar assistência na realização e execução das atividades de natureza administrativas ou operacional; realizar o acompanhamento das atividades vinculadas à execução de programas e projetos, de acordo com solicitação de seu superior.

SÍMBOLO E DENOMINAÇÃO

15-C- ASSISTENTE

Realizar assistência no desenvolvimento de atividades de natureza administrativa ou operacional.



ePROCOLO



Documento: **10.16.775.3990ReestruturacaoParanaEsportelPCE.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 14/03/2022 11:39.

Inserido ao protocolo **16.775.399-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 14/03/2022 09:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c4573ab2100d0c641b06768452485514.